

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO DE N. 157/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a empresa INDCON AMBIENTAL LTDA, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos infectante da saúde de Heitorai, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.284.701/0001-16, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91 firmando contrato a empresa **INDCON AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.995.353/0001-79 situada na Rua R-5 S/N, Qd 11 A Lt 10 a 15- DAIA, município de Anápolis-Go, Cep: 75.132-160, representada pelo Sr. **CLEMILTON DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, gerente comercial nascido aos 15/11/1967, portador da Carteira de Identidade 762757 SSP/PI, inscrito no CPF: 348.070.633-91, residente e domiciliado à Q-5, Conjunto B, Casa 10, Centro, Gama-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, através de seus responsáveis técnicos, advogados integrantes do quadro, e contratados, se compromete a prestar os serviços de **coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos infectante da saúde de Heitorai**.

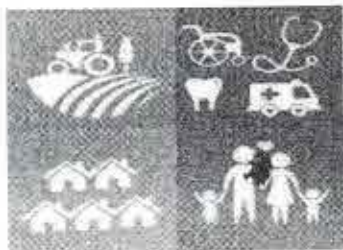
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** e na sede da **CONTRATADA**, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 30/01/2020 a 31/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais) sendo quitado em parcelas referente ao quantitativo de resíduos coletados mensalmente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente, titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação contábil, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Câmara, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Terceiro – A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados à coleta de resíduos hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Disponibilizar o material a ser destruído devidamente acondicionado em recipiente em local próprio para coleta.

Parágrafo Segundo – Acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado, com funcionário devidamente credenciado e responsável pela atividade. Sendo que na falta do mesmo a contratada solicitará a presença e anuência de qualquer outra pessoa que esteja acompanhando a coleta.

Parágrafo Terceiro – Relacionar o material a ser destruído, discriminando todos os itens que estarão em recipientes devidamente identificados, assim como sua caracterização e PCS (poder de calor superior).

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

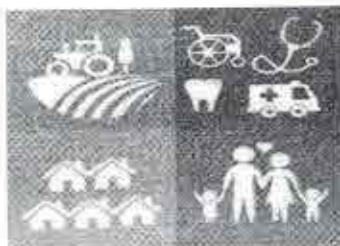
Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza em retirar nas instalações da contratante os resíduos por elas produzidos em veículos próprio acondicionado e licenciado.

Parágrafo Segundo – A Contratada se responsabiliza em proceder a pesagem do material, fornecendo documento comprobatório do peso ou quantidade de recipiente coletado.

Parágrafo Terceiro – Efetuar a incineração do material coletado em usina de resíduos especiais sediada na cidade de Anápolis-GO, e fornecer laudo detalhado de destinação final adequado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Reportar a contratante imediatamente, após a ocorrência, de qualquer fato que prejudique a normal consecução da prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí-GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 30 dias do mês de janeiro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valdivino Torquato Alves
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


INDCOM AMBIENTAL LTDA
Clemilton Soares
Gerente Comercial

INDCOM AMBIENTAL LTDA
CNPJ 00.995.353/0001-79
CLEMILTON DA SILVA SOARES
REPRESENTANTE

- 1) Fátima Barreto da Silva CPF. 030.208.171-94
- 2) Carolina Ribeiro de Rezende CPF. 106.179.581-65